



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de execução signatário, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93:

CONSIDERANDO:

1. A legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula no 601 do Superior Tribunal de Justiça¹;

2. Que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

3. Que referida Lei apresenta como justificativa para a sua aprovação a constatação de que a população brasileira enfrenta graves problemas de acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede sanitária de esgoto e a coleta e a destinação ambientalmente adequada de lixo;

4. Que o atingimento da meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento

¹ O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

de esgotos até 31 de dezembro de 2033 constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (artigos 2º, inciso I, e 10-B, caput, da Lei n. 11.445/2007);

5. Que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

6. Que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

7. O disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo "considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único);

8. O disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços".



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

RESOLVE RECOMENDAR,

Ao Prefeito do Município de Araruna-PR, que, até 31 de dezembro de 2022, publique seu plano de saneamento básico, encaminhando cópia do referido plano à Promotoria de Justiça de Peabiru e, comunique os dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Consigna-se, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ensejar a responsabilização do gestor.

Requisita-se, ainda, ao Prefeito do Município de Araruna, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requisita-se, ainda, ao Prefeito do Município de Araruna, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente, determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de seu acolhimento.

Peabiru-PR, 07 de dezembro de 2022.

JESSICA ALINE SOARES Promotora de Justiça



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ARARUNA AO SENHOR ROMILDO JOAQUIN SOUZA.

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Aprovou de autoria dos Vereadores OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO e RENÉ VIEIRA DUARTE, e eu, Presidente do Poder Legislativo de Araruna, RENÉ VIEIRA DUARTE, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO de Araruna ao Senhor ROMILDO JOAQUIN SOUZA.

Art. 2º - O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR DEOCLÉSCIO MANOEL TEIXEIRA, em 21 de março de 2023.

RENÉ VIEIRA DUARTE PRESIDENTE

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201 cmararuna.pr.gov.br contato@cmarraruna.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 21/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de copo descartável.

VALOR MÁXIMO: R\$ 14.841,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Por Item.

SUPOORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDECIAAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 04/04/2023 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRA: FRANCIELI CONRADO.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:

- Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou

- No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 - 1º andar - CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 - 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 21 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. DIEGO VOLFF

Diretor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

ÂMBITO LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 034-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital/Modalidade Pregão Eletrônico SRP:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E AFINS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS.

TIPO: Menor Preço Por Item

ENCERRAMENTO: até às 08:30. do 03 de abril de 2023.

ABERTURA: às 09:00. do dia 03 de abril de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.000.897,99 (um milhão, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 21 de março de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA: JULIANA PEPE FELISBERTO DE OLIVEIRA

CNPJ: 30.472.346/0001-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA DATAS COMEMORATIVAS.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 cinquenta e cinco mil reais

Araruna, 21/03/2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA PREFEITO

Table with columns: Lote/Ordem, Item, Descrição, Unidade, Qtde., V. Unitário, V. Total. Includes items like TOBOGÁ DUPLA COM PISCINA DE BOLINHA, CAMA ELÁSTICA, PISCINA DE BOLINHAS, etc.

ERRATA DA RESOLUÇÃO 002/2023. Conselho Municipal do Idoso Araruna - PR. Includes logo of CMI and text about the council's decision.